



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 52-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do curso de Agronomia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, dos Cursos de Graduação da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 20-CEPE/UNICENTRO, de 07 de junho de 2018;

considerando o Parecer nº 67-CONSET/SEAA/G, de 08 de setembro de 2021, contido no Protocolo nº 12.337, de 17 de agosto de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do curso de Agronomia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE AGRONOMIA.....	4
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II	
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES.....	4
CAPÍTULO III	
DA CARGA HORÁRIA.....	5
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	6
ANEXO ÚNICO	
REQUERIMENTO PARA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE AGRONOMIA DA UNICENTRO.....	7

# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 52-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

### TÍTULO ÚNICO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE AGRONOMIA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece os critérios e procedimentos para o processo de reconhecimento e validação das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do Curso de Agronomia, *Campus Cedeteg*, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º As AAC previstas no projeto pedagógico do Curso de Agronomia são componentes curriculares obrigatórios de formação em nível superior, que possibilitam, por avaliação, o reconhecimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, adquiridos interna ou externamente ao ambiente acadêmico.

Art. 3º Os objetivos das AAC são:

- I – flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação da UNICENTRO;
- II – propiciar aos acadêmicos a possibilidade de ampliar a sua formação social e profissional;
- III – fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – estimular a prática acadêmica e de estudos independentes caracterizados pela transversalidade e pela interdisciplinaridade.

#### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, passíveis de validação são aquelas relacionadas à área de atuação do Engenheiro Agrônomo, de acordo com as diretrizes curriculares vigentes para o Curso de Agronomia.

Art. 5º As AAC devem ser comprovadas pelos acadêmicos regularmente matriculados no curso, mediante certificados emitidos pela instituição pública ou privada onde foram realizadas, podendo ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa;
- III – atividades de extensão;
- IV – programas de mobilidade;
- V – atividades específicas.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 6º As AAC de Ensino, devidamente comprovadas, compreendem:

- I – atividades de monitoria discente, realizadas na UNICENTRO, devidamente institucionalizadas e registradas junto a Pró-Reitoria de Ensino;
- II – atuação em Programa de Educação Tutorial (PET).

Art. 7º As AAC de Pesquisa, devidamente comprovadas, compreendem a participação em programa de iniciação científica (IC) ou iniciação tecnológica (IT), devidamente institucionalizados e registrados junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou junto aos órgãos de fomento.

Art. 8º As AAC de Extensão, devidamente comprovadas, compreendem:

I – participação em projetos e programas de extensão devidamente institucionalizados e registrados junto à Pró-reitoria de Extensão e Cultura ou junto aos órgãos de fomento;

II – organização de eventos técnicos ou acadêmicos não atrelados a atividades de disciplinas, institucionalizados, registrados e certificados junto à Pró-reitoria de Extensão e Cultura ou junto aos órgãos de fomento.

Art. 9º As AAC referentes aos Programas de Mobilidade, devidamente comprovadas, compreendem o estágio extracurricular institucionalizado e registrado junto a agências de integração, e devidamente certificados pela instituição, pessoa física ou jurídica, concedente.

Art. 10 As AAC classificadas como Atividades Específicas compreendem:

I – participação em seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, debates ou afins, relacionados à área de atuação do engenheiro agrônomo;

II – seminários, palestras ou cursos ministrados em eventos, relacionados à área de atuação do engenheiro agrônomo, devidamente certificados pela instituição promotora;

III – cursos de qualificação profissional na área de Agronomia, devidamente certificados pela instituição promotora.

## CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 11 As AAC concentram carga horária mínima de 400 horas no Curso de Agronomia, devendo o seu cumprimento ser distribuído no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de graduação.

Art. 12 A totalidade da carga horária de 400 horas deve ser cumprida nas diferentes modalidades, com a seguinte distribuição:

I – compreender um mínimo de 200 horas na modalidade de atividades específicas, definidas no Art. 10 e seus respectivos incisos, deste Regulamento, sendo que um mínimo de 100 horas devem ser cumpridas em eventos institucionais promovidos pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-graduação, Ensino e/ou Extensão e Cultura da UNICENTRO.

II – compreender um mínimo de 200 horas em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou mobilidade acadêmica.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A comprovação das AAC deve ser submetida à aprovação do professor coordenador de estágios e referendada pelo Conselho Departamental do Curso de Agronomia.

Art. 14 O acadêmico deve requerer o registro de suas AAC diretamente ao coordenador de estágios, instituída pelo Departamento de Agronomia, conforme modelo disposto no Anexo Único deste Regulamento.

§ 1º O acadêmico deve entregar, juntamente ao requerimento referido no *caput* deste artigo, as fotocópias dos documentos comprobatórios das AAC realizadas.

§ 2º O requerimento e a documentação comprobatória das AAC deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios, instituída pelo Departamento de Agronomia, conforme modelo disposto no Anexo Único deste Regulamento, até o último dia de aulas do período letivo, conforme Calendário Universitário.

Art. 15 A carga horária validada por aluno deve ser informada, pela Chefia do Departamento, via memorando, à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, para registro, mediante o parecer do Conselho Departamental do Curso de Agronomia.

Art. 16 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Departamental de Agronomia CONDEP/DEAGRO/G.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor no início do ano letivo de 2023.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### REQUERIMENTO PARA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE AGRONOMIA DA UNICENTRO

Aluno: \_\_\_\_\_

Registro Acadêmico (RA): \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Requerido pelo aluno		Parecer do DEAGRO
Descrição da Atividade	Carga horária requerida	Carga horária validada
<b>Modalidades I, II, III e IV (mínimo 200 horas)</b>		
<b>Modalidade V - (mínimo 200 horas)</b>		
<b>Eventos institucionais (mínimo 100 horas)</b>		
<b>Outros (até 100 horas)</b>		

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do acadêmico

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador de Estágios



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 53-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**Aprova o Regulamento de Estágio do curso de Agronomia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 68-CONSET/SEAA/G, de 08 de setembro de 2021, contido no Protocolo nº 12.340, de 17 de agosto de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do curso de Agronomia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

TÍTULO ÚNICO: DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....	4
CAPÍTULO I: DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
CAPÍTULO II: DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III: DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO.....	9
CAPÍTULO VI: DO RELATÓRIO, DA AVALIAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO.....	9
CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	11
ANEXO I: DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO.....	12
ANEXO II: FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	13
ANEXO III: FICHA DE CADASTRO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	14
ANEXO IV: PLANO DE ESTÁGIO.....	15



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 53-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

### TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de estágio obrigatório e não-obrigatório do Curso de Agronomia, *Campus Cedeteg*, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, são regidas por este Regulamento e pela Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, do Conselho Federal de Educação, e a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Congresso Nacional.

### CAPÍTULO II

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O estágio obrigatório faz parte do currículo pleno do Curso de Agronomia, *Campus Cedeteg*, Unidade Universitária de Guarapuava, da UNICENTRO.

Art. 3º O estágio obrigatório do Curso de Agronomia é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, sendo realizado de acordo com o que prevê a estrutura curricular do curso.

Art. 4º O estágio não obrigatório do Curso de Agronomia é aquele desenvolvido como atividade opcional que pode ter sua carga horária contabilizada para cumprimento da carga horária obrigatória de atividades complementares, sendo realizado de acordo com o que prevê a estrutura curricular e o regulamento de atividades complementares do curso.

Art. 5º Considera-se estágio obrigatório e não obrigatório as atividades de aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 6º O estágio obrigatório e não obrigatório tem como objetivo propiciar ao discente a vivência de situações profissionais, nas diferentes áreas de atuação do Engenheiro Agrônomo, preparando-o para o pleno exercício profissional, por meio de:

I – participação em situações reais de trabalho;

II – aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, podendo ser o acadêmico protagonista das ações;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- III – aperfeiçoamento de habilidades e competências;
- IV – atividades de aprendizagem, de relacionamento humano, profissional e cultural.

## CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º O estágio obrigatório e não obrigatório pode ser realizado nos seguintes campos de atuação, conforme delimitação de atribuições profissionais do Engenheiro Agrônomo, previstas em legislação específica:

- I – Agrometeorologia e Climatologia;
- II – Avaliação e Perícias;
- III – Biotecnologia, Fisiologia Vegetal e Animal;
- IV – Cartografia, Geoprocessamento e Georreferenciamento;
- V – Comunicação, Ética, Legislação, Extensão e Sociologia Rural;
- VI – Construções Rurais, Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins;
- VII – Economia, Administração Agroindustrial, Política e Desenvolvimento Rural;
- VIII – Energia, Máquinas, Mecanização Agrícola e Logística;
- IX – Genética e Melhoramento, Manejo e Produção Florestal;
- X – Zootecnia e Fitotecnia;
- XI – Gestão Empresarial, Marketing e Agronegócio;
- XII – Hidráulica, Hidrologia, Manejo de Bacias Hidrográficas, Sistemas de Irrigação e Drenagem;
- XIII – Manejo e Gestão Ambiental;
- XIV – Microbiologia e Fitossanidade;
- XV – Sistemas Agroindustriais;
- XVI – Solos, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Nutrição de Plantas e Adubação;
- XVII – Técnicas e Análises Experimentais;
- XVIII – Tecnologia de Produção, Controle de Qualidade e Pós-Colheita de Produtos Agropecuários.

Art. 8º Os estágios a que se refere o artigo anterior podem ser realizados junto a:

- I – empresas comerciais, instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- II – organizações governamentais e não governamentais;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – propriedades rurais com registro em sistema de cadastro rural ou afins;

IV – profissionais liberais de nível superior, com registro nos conselhos profissionais.

Art. 9º O estágio obrigatório e não obrigatório é precedido de Termo de Compromisso, firmado entre o acadêmico e a organização concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino, em que devem estar acordadas todas as condições de Estágio.

§ 1º A critério da UNICENTRO e das partes cedentes de estágio, pode-se recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições estabelecidas pela Lei nº 11.788, de 25 de fevereiro de 2008.

§ 2º A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza do estagiário com a organização concedente.

§ 3º Quanto à contratação de seguro contra acidentes pessoais, em ambos os casos de estágio, deve-se obedecer aos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art.10 A estrutura organizacional envolvida no acompanhamento e avaliação do estágio obrigatório e não obrigatório tem a seguinte composição:

I – Departamento Pedagógico;

II – Coordenador de Estágio;

III – Professor Orientador do Departamento de Agronomia da UNICENTRO;

IV – Entidade Concedente;

V – Supervisor de Campo na entidade concedente;

VI – Banca Avaliadora, no caso do estágio obrigatório.

Art. 11 Ao Departamento Pedagógico compete:

I – designar o Coordenador de Estágio;

II – zelar pela observância dos termos de compromisso entre a instituição concedente de estágio e a UNICENTRO;

III – encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, a listagem dos alunos que cumpriram a carga horária referente ao estágio obrigatório, conforme data definida em calendário universitário.

Art. 12 Compete ao Coordenador de Estágio:

I – assumir a disciplina de Estágio Supervisionado;

II – coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio obrigatório e não obrigatório;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- III – apresentar este regulamento aos alunos, professores e supervisores;
- IV – manter a Chefia do Departamento informada sobre o andamento das atividades do estágio;
- V – informar ao Conselho Departamental, em reunião, a designação dos professores-orientadores e demais componentes das bancas examinadoras do estágio obrigatório;
- VI – estabelecer o cronograma das atividades relacionadas ao estágio obrigatório e não obrigatório;
- VII – organizar a defesa dos relatórios finais de estágio obrigatório;
- VIII – encaminhar à Chefia do Departamento Pedagógico a listagem dos alunos que cumpriram a carga horária referente ao estágio obrigatório;
- IX – manter arquivos dos relatórios finais dos estágios obrigatórios;
- X – enviar a documentação referente ao estágio obrigatório à entidade concedente;
- XI – fazer cumprir as normas de apresentação do relatório final do estágio obrigatório;
- XII – zelar pela observância dos termos de compromisso entre a instituição concedente de estágio e a UNICENTRO.

Art. 13 Cada estagiário tem um Orientador, vinculado ao Departamento de Agronomia, Campus Cedeteg, da UNICENTRO, e um Supervisor de Campo, de nível superior, indicado pela Unidade Concedente de Estágio.

§ 1º Para o estágio realizado nas instalações da UNICENTRO, o Professor Orientador pode assumir também a função de Supervisor de Estágio.

§ 2º Quando o estágio for realizado junto a um profissional liberal, este responde pela Supervisão do Estágio.

Art. 14 Ao Orientador do estágio obrigatório e não obrigatório compete:

- I – auxiliar na definição do local do estágio;
- II – aprovar o Plano de Estágio;
- III – acompanhar o andamento e o desempenho do aluno durante o estágio;
- IV – orientar na elaboração do Relatório Final de estágio obrigatório;
- V – manter o Coordenador de Estágio informado sobre o desenvolvimento das atividades.

Art. 15 À Instituição Concedente do estágio compete:

- I – celebrar o termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação de nível superior e experiência profissional na área, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV, deste artigo, pode, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º É vedada a existência de qualquer vínculo familiar entre o estagiário, a instituição concedente e o supervisor de estágio.

Art. 16 Ao Supervisor de Campo do Estágio compete:

I – participar da elaboração do plano de estágio;

II – acompanhar as atividades e contabilizar a frequência do estagiário;

III – ao final do estágio, declarar a carga horária executada, de acordo com o Anexo I, deste Regulamento;

IV – enviar, ao final do estágio, em caráter sigiloso, à Coordenação de Estágio do Curso de Agronomia, na UNICENTRO, a ficha de avaliação de desempenho das atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com o Anexo II, deste Regulamento.

Art. 17 Ao discente compete:

I – manifestar-se sobre a escolha do orientador, da entidade e do campo de atuação;

II – fornecer ao coordenador de estágio as informações da entidade concedente para a redação do termo de compromisso;

III – apresentar ficha de cadastro de estágio obrigatório, de acordo com o Anexo III, deste Regulamento;

IV – elaborar o Plano de Estágio, de acordo com o Anexo IV, deste Regulamento, com o auxílio do seu Supervisor de Campo, submetendo-o à aprovação do Orientador;

V – cumprir o Plano de Estágio aprovado pelo orientador, ressalvando os casos de impossibilidade que venham a surgir durante o curso do estágio, devendo estes ser antecipadamente comunicados pelo estagiário ao Orientador;

VI – manter o sigilo profissional e o decoro adequado às situações em que se envolver no campo de estágio;

VII – manter contato permanente com seu orientador, informado sobre qualquer situação decorrente do estágio;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VIII – comunicar à Coordenação de Estágio toda ocorrência que possa influenciar no andamento do estágio;

IX – elaborar o relatório final do estágio obrigatório e entregar ao professor-orientador, para revisão, na data estabelecida, previamente, pelo coordenador de estágio;

X – entregar o relatório final de estágio obrigatório, devidamente corrigido pelo orientador, ao coordenador de estágio, com antecedência mínima de dez dias da data da defesa;

XI – entregar a versão corrigida do relatório final de estágio obrigatório 10 dias após a data de defesa e considerando as sugestões efetuadas pela banca;

XII – conhecer e cumprir o regulamento de estágio do curso;

XIII – atender às normas da entidade concedente do estágio;

XIV – comparecer, na data e horário designados para a apresentação e defesa do relatório de estágio obrigatório, perante a banca examinadora;

XV – responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer atitude lesiva durante a vigência do estágio.

## CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 O estágio obrigatório deve ter duração, em dias, compatível com a carga horária semanal de trabalho permitida pela legislação vigente, integralizando a carga horária total exigida na matriz curricular do curso.

Art. 19 A carga horária do estágio não obrigatório será delimitada em termo de compromisso de estágio.

## CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO, DA AVALIAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20 O relatório final de estágio obrigatório deve conter análise crítica das atividades de pesquisa, extensão ou acompanhamento de técnicas e processos, consolidando a vivência do estágio com as bases teóricas obtidas ao longo do curso de graduação.

§ 1º O relatório deve ser realizado na forma de artigo científico ou de extensão quando se tratar de trabalho de pesquisa ou extensão desenvolvido no período de estágio obrigatório.

§ 2º Caso o estágio seja realizado em acompanhamento de técnicas e processos, o relatório deve ser apresentado na forma de estudo técnico científico, contendo análise crítica sobre uma ou mais situações presenciadas durante o estágio.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 21 O relatório final de estágio obrigatório deve ser elaborado compreendendo os elementos preliminares e os elementos textuais.

§ 1º Os elementos preliminares que devem constar no relatório são:

- a) capa;
- b) folha de rosto;
- c) folha de identificação complementar;
- d) página de aprovação;
- e) descrição do local do estágio;
- f) índice.

§ 2º Os elementos textuais, no caso de trabalho de pesquisa ou extensão, são:

- a) introdução com hipótese ou problema e contendo um breve relato do estado da arte;
- b) objetivos;
- c) materiais e métodos;
- d) resultados;
- e) discussão;
- f) conclusões;
- g) referências.

§ 3º No caso de acompanhamento de técnicas e processos, os elementos textuais são:

- a) introdução, contendo abordagem teórica referenciada sobre os assuntos abordados no relatório;
- b) objetivos;
- c) atividades realizadas, com diagnóstico técnico da(s) situação(ões) a serem relatadas;
- d) discussão referenciada com bases teóricas;
- e) conclusões;
- f) referências.

Art. 22 O relatório final de estágio curricular deve ser apresentado pelo aluno, revisado pelo orientador e avaliado por Banca Examinadora, em data e horário previamente estabelecidos em edital.

Parágrafo único. A Banca Examinadora é composta por três membros, sendo um deles o Professor Orientador, na qualidade de presidente.

Art. 23 A defesa do relatório de estágio obrigatório é pública, exceto em caso de expressa solicitação, justificada, da entidade concedente.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 24 A nota final de avaliação do estágio obrigatório é obtida pela média das notas atribuídas pelos três membros da banca e pelo supervisor de estágio.

Art. 25 O aluno deve entregar a versão final do relatório de estágio obrigatório, com as alterações sugeridas pela banca, num prazo de dez dias corridos após a sua defesa.

Art. 26 O relatório de estágio não obrigatório deve ser entregue ao Coordenador de estágio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27 A validação do estágio não obrigatório será realizada mediante apresentação de certificação emitida pela unidade concedente.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O Relatório Final de Estágio Obrigatório é considerado Trabalho de Conclusão de Curso, TCC.

Art. 29 Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo CONDEP-DEAGRO.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor no início do ano letivo de 2023.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO

Declaro para os devidos fins que o acadêmico(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ estagiou no período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, cumprindo \_\_\_\_\_ horas.

Local e Data.

Assinatura do Supervisor: \_\_\_\_\_

Nome do Supervisor: \_\_\_\_\_

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO II DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A): \_\_\_\_\_

ASPECTOS TÉCNICOS	Nota (0 a 10)
Demonstrou conhecimento técnico no cumprimento do plano de estágio	
Demonstrou facilidade em compreender e executar instruções	
Demonstrou responsabilidade pelas atribuições/tarefas que lhe foram conferidas	
Demonstrou habilidade em trabalhar em equipe	

ASPECTOS HUMANOS E PROFISSIONAIS	Nota (0 a 10)
Foi assíduo	
Cumpriu o horário pré-estabelecido	
Zelou pelos materiais e equipamentos	
Procurou contribuir para inovar procedimentos	
Foi proativo	
Demonstrou comprometimento	
Teve um bom relacionamento interpessoal	
Demonstrou interesse em conhecer o órgão/entidade	
Procurou cumprir as normas internas	

Sugestões e Considerações gerais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local e data.

Assinatura do Supervisor: \_\_\_\_\_

Nome do Supervisor: \_\_\_\_\_



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO III DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### FICHA DE CADASTRO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Registro Acadêmico (RA): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

Orientador de estágio: \_\_\_\_\_

UNICENTRO





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 37-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do curso de Agronomia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018; que Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 55-CONSET/SEAA/G, de 29 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 10.482, de 24 de junho de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão do curso de Agronomia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



# UNICENTRO

**2022**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO....	4
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II	
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III	
DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV	
DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....	6
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 37-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

### TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A extensão no curso de Agronomia é definida como o processo de interação e articulação entre acadêmicos e professores do curso com a sociedade, objetivando promover troca de conhecimentos e experiências, que permitam à comunidade acadêmica vivência de questões sociais e profissionais que contribuam para a formação contextualizada e cidadã.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A curricularização das atividades extensionistas no curso de Agronomia tem como princípio a atuação do acadêmico como protagonista na proposição de atividades, visando a troca de saberes e desenvolvimento conjunto de ações capazes de mitigação e/ou resolução de problemas nas comunidades.

Art. 3º Os objetivos da curricularização da extensão no curso de Agronomia são:

I – Promover a formação extensionista do acadêmico, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao conhecimento agrônomo, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, visando a transformação social por meio da ação cidadã;

II – Fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica do curso;

III – Ampliar a prática extensionista no curso de Agronomia da UNICENTRO, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas sociais;

IV – Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

V – Contribuir com o desenvolvimento regional, buscando alternativas sustentáveis, economicamente viáveis e que possam minimizar as desigualdades econômicas e sociais existentes.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de extensão no curso de Agronomia são vinculadas a Programa e/ou Projeto de Extensão institucionalizado.

Art. 5º As definições de Programa e Projeto de Extensão seguem a regulamentação institucional de atividades extensionistas.

Parágrafo Único. Para todas as modalidades de curricularização da extensão, os estudantes devem assumir postura ativa e protagonista no planejamento, na execução, na avaliação da ação proposta, bem como caracterizar o impacto sobre a formação profissional, cidadã e na comunidade.

Art. 6º A operacionalização das atividades de extensão do Curso de Agronomia é definida no Projeto Pedagógico, ocorrendo nas seguintes modalidades e respectivas cargas horárias:

I – Em disciplinas específicas de extensão universitária oferecidas pelo departamento, com 102 horas-aula, ou 85 horas-relógio;

II – Em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, com 102 horas-aula, ou 85 horas-relógio;

III – Em Projeto/Programa Extensionista coordenado pelo docente coordenador das atividades extensionistas do Departamento de Agronomia, com 260 horas-relógio.

Art. 7º As atividades de extensão operacionalizadas na modalidade de disciplinas específicas de extensão e de conteúdos curriculares de extensão em disciplinas devem estar vinculadas a um Programa ou Projeto de Extensão institucionalizado, e sua operacionalização descrita no plano de ensino.

Parágrafo Único. Nesta modalidade as atividades extensionistas podem ser trabalhadas de forma individual em cada disciplina ou por união de diferentes disciplinas com abordagens correlatas.

Art. 8º As atividades de extensão operacionalizadas na modalidade de Programa e/ou Projeto de Extensão ocorrem para todos os alunos do curso, matriculados nas disciplinas Integração de Práticas Extensionistas I e II.

§1º O professor responsável pelas disciplinas de Integração de Práticas Extensionistas I e II é o coordenador das atividades extensionistas propostas pelo Departamento de Agronomia no Programa e/ou Projeto de Extensão.

§2º O Departamento é responsável por garantir a execução contínua do Programa e/ou Projeto de Extensão, que deve possibilitar a articulação entre os distintos temas abordados em todas as disciplinas nas quais ocorrer a operacionalização das atividades extensionistas.

§3º As Atividades Extensionistas não vinculadas às disciplinas tratadas no Art. 8º e realizadas pelos alunos em Programas e/ou Projetos Pedagógicos de Extensão sob coordenação de professores do curso de Agronomia ou externos ao Departamento ou Instituição são contabilizadas na modalidade de Atividades Acadêmicas Complementares.

§4º A coordenação do Projeto e/ou Programa Integrador é definida pelo Conselho Departamental.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO IV DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º As horas de extensão cumpridas em disciplinas são computadas automaticamente quando o aluno é aprovado na disciplina.

Art. 10 As horas de extensão cumpridas no Projeto e/ou Programa de Extensão institucionalizado pelo Departamento são acolhidas, avaliadas e registradas pelo coordenador das atividades extensionistas, a partir da ação protagonista do aluno nas atividades realizadas no referido projeto.

Parágrafo Único. O registro de horas executadas no Programa e/ou Projeto de Extensão está condicionado a aprovação do aluno nas disciplinas de Integração de Práticas Extensionistas I e II e efetiva participação nas ações vinculadas ao Projeto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos omissos a este regulamento são resolvidos pelo Conselho Departamental do curso de Agronomia da UNICENTRO.

Art. 12 Este Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2023.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 36-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 07 DE JULHO 2022.

**Altera os Artigos 11, 12 e o Anexo Único da Resolução nº 52-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2021.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 120-COU/UNICENTRO, de 24 de outubro de 2014;

considerando o Parecer nº 54-CONSET/SEAA/G, de 29 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 10.339, de 22 de junho de 2022;

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Artigos 11, 12 e o Anexo Único da Resolução nº 52-CONSET/SEAA/G, de 21 de setembro de 2021, que aprovou o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do curso de Agronomia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, com a seguinte redação:

“Art. 11 As AAC concentram carga horária mínima de **300** horas no Curso de Agronomia, devendo o seu cumprimento ser distribuído no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de graduação.

Art. 12 A totalidade da carga horária de **300** horas deve ser cumprida nas diferentes modalidades, com a seguinte distribuição:

I – ...

II – compreender um mínimo de **100** horas em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou mobilidade acadêmica.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE AGRONOMIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### REQUERIMENTO PARA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE AGRONOMIA DA UNICENTRO

Aluno: \_\_\_\_\_

Registro Acadêmico (RA): \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Requerido pelo aluno		Parecer do DEAGRO
Descrição da Atividade	Carga horária requerida	Carga horária validada
<b>Modalidades I, II, III e IV (mínimo 100 horas)</b>		
<b>Modalidade V - (mínimo 200 horas)</b>		
<b>Eventos institucionais (mínimo 100 horas)</b>		
<b>Outros (até 100 horas)</b>		

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do acadêmico

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador de Estágios